



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó


Rua Ludovina Emerich, 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP:
36970000 Fone: (35) 3741.250 / 37562 / 2580



CONTRATO Nº 0029/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 089/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTO CAPARAÓ, ATRAVÉS DO PREFEITO SR. JOSÉ JACOMEL JUNIOR, E A EMPRESA INVICTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI</u>
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 151/2002 Dou 10
Alto Caparaó - MG, em 10 de Julho de 2022
 Assinatura do Secretário

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTO CAPARAÓ, ATRAVÉS DO PREFEITO SR. JOSÉ JACOMEL JUNIOR, E A EMPRESA INVICTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

Pelo presente Termo de Contrato, MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich n.º 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.616.270/0001/94, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. José Jacomel Junior, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras - Zona Rural, neste município e, de outro lado, a empresa INVICTA Empreendimentos e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ/MF nº 29.362.201/0001-10, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 505/Sala 703 - Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada pela sua Administradora Sra. Aínda Dirleia Ferreira Peçanha, RG nº 06.040.010-8/IFPRJ, CPF n.º 963.738.657-20, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição pelo Município de uma RETROESCAVADEIRA USADA de propriedade da Empresa acima qualificada, nos termos da NF nº. 95643 de 17/06/2021, conforme características a seguir:

- RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND, modelo B95B, ano 2021, fabricação nacional, com 249 horas de uso, Cabine fechada com ar condicionado e alarme retrocesso Chassi HBZNB95BPMAH24333. Motor nº 6224747

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste contrato é a partir de sua assinatura até o dia 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o cumprimento total das obrigações assumidas.

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 - Agua Verde - Alto Caparaó/MG - C.P.
16.979.000 Fone: (32) 3717.2507/22562/22580



Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e seis mil reais).
- 3.1.1 - No valor acima já está incluída a máquina *com todos os* componentes e acessórios a entrega da mesma no Município de Alto Caparaó, bem como o seguro total do bem nos termos da Apólice do Seguro nº 0306920229901710313381000, celebrado entre a Sra. Ângela Dirleia Ferreira Peçanha e a Potencial Seguradora, vigente até 08/03/2023.
- 3.1.2 - Não havendo a transferência de titularidade do seguro, a contratada se compromete a qualquer tempo, em sendo acionada pelo Município, acionar a seguradora para cumprimento dos dispositivos da Apólice em vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato a ser firmado, podendo ocorrer alterações conforme previsão no artigo 58, § 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93 e reajuste após decorridos 12 (doze) meses sendo este por índice oficial vigente, desde que solicitado pela contratada e aceito pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 - A máquina deverá ser entregue no Município de Alto Caparaó, no local indicado, conforme requerimento emitido pelo Setor de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que justificado pela Contratada e desde que haja a manutenção dos preços propostos.

5.2 - A máquina deverá ser entregue no estado em que foi proposto e vistoriada pelo Secretário de Governo, sendo de responsabilidade da Contratada se responsabilizar pelo seu transporte seguro. Em caso de acidente no percurso, este será suportado pela Contratada e poderá ensejar o distrato da compra e venda.

5.3 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte das máquinas até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Euclides Figueiredo, 111 - Área Urbana - Alto Caparaó, MG - CEP:
36.900-000 Fone: (35) 3311-1100 - Fax: (35) 3311-1101



CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será feito após o recebimento do produto, a ser entregue em Alto Caparaó, atestada pela Secretária de Fazenda.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados a partir do faturamento, através de transferência para a conta bancária de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: 01.09.20.0606.0180.1052.44.90.52.00.00 - 823

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência.

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Funchal, 321 - Água Verde - Alto Caparaó, MG CEP: 36920000 Fone: (31) 3312-2550 - 2256212300



CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, redigida e assinada em termo de rescisão licitatória, desde que haja conveniência da Administração;
 - c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão por parte da Administração, com as consequências previstas no item 9.3;
 - d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
 - e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
 - f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, 09 DE MARÇO DE 2022.


JOSE JACOMEL JÚNIOR
PREFEITO


INVICTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF:

NOME: 
CPF: